



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 55/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. Naief Haddad Neto, portador do R.G. n.º n.º 10.841.897, e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA**, com sede na Avenida Evilásio Almeida Miranda, n.º 280, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.834-486, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.381.236/0001-27, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada pelo Sr.(a) Gisele Borges Pereira, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 2008.280.234-8 e CPF n.º 760.343.303-78, residente e domiciliado(a) na Avenida Evilásio Almeida Miranda, n.º 280, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.834-486, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 44/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA.	Até 1.000 (um mil) candidatos	R\$ 13.485,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura de Divinolândia.

2.2. Em havendo interesse das partes, o contrato poderá vir a sofrer prorrogações, ou, ainda aditamentos, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.485,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), para até 1.000 candidatos.

3.2. Na excepcional hipótese de haver número de inscritos superior à 1.000 candidatos, a Prefeitura pagará juntamente com a parcela final, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por inscrição excedente.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
2749 FONTE 1 APLICAÇÃO 110.000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços ofertados, serão a única remuneração da contratada e portanto, deverá estar incluso, todos os custos, diretos e indiretos, tributos, viagens e locomoções, pagamento de pessoal, confecção de todas as provas, insumos, margem de lucro, etc.

4.2. O valor global fixo e irrevogável, será pago pela prefeitura em duas parcelas sendo a primeira em até 10 dias do encerramento das inscrições e a outra, ao final dos trabalhos com o envio de todos os dados conclusivos e do edital para publicação da homologação.

4.3. O pagamento do objeto da licitação será feito em duas parcelas, a primeira em até 10 dias após o término das inscrições e a segunda parcela, ao final dos trabalhos com o envio de todos os dados conclusivos e do edital para publicação da homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º **/2020, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 80/2020;
- II - Pregão Presencial n.º 44/2020 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 04 de Dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA
Gisele Borges Pereira

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____
2) _____ RG n.º _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 55/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 04 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Gisele Borges Pereira - Presidente

E-mail institucional licitacaoconsulpam@gmail.com

E-mail pessoal: licitacaoconsulpam@gmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO
PRIVADA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 55/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO
PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES DOS QUADROS DE CARGOS
CONSTANTES DO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA,
ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS GERÊNCIAS
MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA.

Nome	Gisele Borges Pereira
Cargo	Presidente
RG n.º	2008.280.234-8
CPF n.º	760.343.303-78
Endereço (*)	Avenida Evilásio Almeida Miranda, n.º 280, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.834-486
Telefone	85-3224-9369/32394402
E-mail Institucional	licitacaoconsulpam@gmail.com
E-mail pessoal (*)	licitacaoconsulpam@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36631714/ 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 04 de Dezembro de 2020.

CONTRATADA

Nome Gisele Borges Pereira

Cargo Presidente

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito